PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO em 1ª Sala das Sessões, em 31/08/81
Secretário da Câmara
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

APROVADO
Sala das Sessões, em 23/09/81
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

LEI Nº 987

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARCOS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, faz saber que a Câmara Decreta, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais- BDMG, operação de crédito até o valor de cr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) por prazo não superior a trinta (30) meses nele incluída a carência de seis(06) meses, contados da data da assinatura do contrato, através de alocação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB .

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 8% a.a. (oito por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor e correção monetária de acordo com os índices de Variação das Unidades Padrão de Capital - UPC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o montante de cada uma das liberaçoes será cobrado uma taxa de administração no valor de 1% (Hum por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em até 24 parcelas mensais sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros e a correção monetária de acordo com o § 1º, a contar da contratação.

Artº 2º - Os recursos oriundos da operação de Crédito a que se refere o artigo 1º, serão aplicados nas Obras de Complementação de um Estádio Esportivo (Quadras de Futebol de Salão, Quadras de Basquetebol, Quadras de Voley-Bol e Quadra Polivalente) cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

Sala das Sessões, em 03/09/81

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

inclusive com participação de recursos próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas, elaborados por PLAINT LTDA. e que se acham orçadas em cr$ 9.217.870,00 (Nove milhoẽs, duzentos e dezessete mil, oitocentos e setenta cruzeiros).

Artº 3º - Em garantia do Financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais- BDMG, parcela' das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, as - quais ficarão vinculadas à operação de Crédito em montante necessário e suficiente para a mortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Artº 4º - Anualmente a partir da proposta orçamentá-' ria de 1982, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestaçoẽs do principal e pagamento dos acessó-' rios da dívida.

Artº 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigaçoẽs decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inver-' soẽs necessárias para a implantação do projeto referido no artº. 2º bem como para abrir Crédito Especial no valor total em caso de inexistência de dotaçoẽs orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Artº 6º - Fica O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais- BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artº 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento' do que lhe for devido por força do contrato a que se refere o - artº 1º.

Artº 7º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 04/09/81.

Paulo Marcos de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO em 1ª

Sala das Sessões, em 31/08/81

Diocélio Antônio Alves
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Geraldo [illegible]

Visto: 17/08/81.

Prefeito Municipal.

Secretário da Câmara